

# MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

## CONSULTA PRÉVIA

**EMPREITADA DE “SEMENTES PARA A INTEGRAÇÃO -  
REQUALIFICAÇÃO DE 25 FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL  
SITOS NO BAIRRO 25 DE ABRIL EM S. PEDRO DO CORVAL”**

# CONVITE

**PROC.º 12 EOP-CPV/AOP-18**

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO  
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS

CONSULTA PRÉVIA

(Regime Geral)

CONVITE

Proc.º 12 EOP-CPV/AOP-18

Convite para apresentação de proposta nos termos previstos no nº 1 do artigo 114.º e no artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, para a empreitada de: *“Sementes para a Integração - Requalificação de 25 Fogos de Habitação Social sitos no Bairro 25 de Abril em S. Pedro Do Corval”*.

1 - Local da empreitada: S. Pedro do Corval

2 - Prazo de: 120 dias.

3 - Condições de pagamento: Nos termos do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos o pagamento será entre 30 a 60 dias após a receção da fatura ou documento equivalente.

4 - Convite à apresentação de proposta, que indica:

a) A entidade adjudicante:

A entidade pública contratante é o Município de Reguengos de Monsaraz, Praça da Liberdade, 7200- 370 Reguengos de Monsaraz, telefone 266 508 040 / 266 508 054, de telefax n.º 266 508 059 e com o seguinte horário de funcionamento: das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h e com o e-mail: [aop.obras@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:aop.obras@cm-reguengos-monsaraz.pt) (Subunidade Orgânica Administrativa de Obras e Projetos).

b) O órgão que tomou a decisão de contratar e, no caso de esta ter sido tomada no uso de delegação ou subdelegação de competência, a qualidade em que aquele decidiu, com menção das decisões de delegação ou subdelegação e do local da respetiva publicação:

A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, conforme deliberação da Câmara

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO  
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

Municipal tomada na reunião ordinária de 28/11/2018.

**c) O fundamento da escolha da consulta prévia:**

Nos termos previstos na alínea c), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.

**d) Os documentos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, se for o caso:**

Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros

**e) Os documentos que constituem a proposta que podem ser redigidos em língua estrangeira, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos:**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos.

**f) O prazo para apresentação da proposta:**

Até às 17 horas do dia 17 de dezembro de 2018.

**g) Modo de apresentação das propostas:**

Os documentos que constituem a proposta são apresentados através de meio de transmissão eletrónica de dados, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, através do e-mail: [concurso.obras@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:concurso.obras@cm-reguengos-monsaraz.pt).

Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de exclusão da proposta nos termos do disposto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos. Sempre que a proposta seja assinada por um procurador, juntar-se-á procuração que

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO  
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

**h) Documentos da proposta:**

1 - Nos termos do disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos a proposta, é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, devidamente assinada pelo concorrente ou seu representante com poderes para o obrigar, (alerta-se que a declaração foi alterada com a revisão do Código dos Contratos Públicos - ver minuta anexa);
- b) Proposta conforme modelo constante do anexo A ao presente convite, do qual faz parte integrante;
- c) Nota justificativa do preço proposto;
- d) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas na proposta de execução;
- e) Plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamentos;
- f) Plano de pagamentos;
- g) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

2 - Preço total em euros, indicado em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA, mencionando expressamente a sua não inclusão, e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação. No caso de se verificar divergência entre o preço indicado por extenso e o constante em algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso.

3 - Preços unitários, discriminados sem IVA de acordo com as quantidades a fornecerem.

**i) A abertura das propostas:**

A abertura das propostas realizar-se-á pelas 10 horas do dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO  
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

**5 - Órgão Competente para prestar esclarecimentos ou erros e omissões:**

Os esclarecimentos ou erros e omissões necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento.

Esses pedidos devem ser solicitados pelos interessados através do e-mail: [concurso.obras@cm-reguengos-monsaraz.pt.](mailto:concurso.obras@cm-reguengos-monsaraz.pt), nos termos previstos no n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Os esclarecimentos ou erros e omissões devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Apenas são considerados válidos os esclarecimentos ou erros e omissões prestados pelo júri.

**6 - O modo de prestação da caução ou os termos em que não seja exigida essa prestação de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos:**

Não é exigida apresentação de caução. No entanto, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos proceder-se-á à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

**7 - Negociação:**

O presente procedimento não será sujeito a negociação.

**8 - O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:**

a) A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, determinando-se esta pela apreciação do fator preço:

- Preço – 100%

**9 - Critério de desempate**

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos estabelece-se como critério de desempate, o da proposta que tiver sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO  
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS

categoria das empresas e se ainda subsistir o empate será por sorteio.

**10 - Contrato:**

O contrato será redigido a escrito, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e com observância dos procedimentos referidos nos artigos subsequentes (94.º a 106.º) dos mesmos diplomas.

**11 - Documentos de Habilitação:**

Nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário deverá previamente à celebração do contrato apresentar:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, **(alerta-se que a declaração foi alterada com a revisão do Código dos Contratos Públicos - ver minuta anexa)**;
- b) Documento comprovativo conforme disposto na alínea b) do nº1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Documento comprovativo conforme o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Documento comprovativo conforme o disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Documento comprovativo conforme o disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Cópia da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e de Construção, I.P. (IMPIC), nos termos conjugados no nº 2 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 3º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, que comprove a detenção das autorizações seguintes:
  - i) 4ª Subcategoria da 1ª Categoria em classe correspondente ao valor global da proposta;
  - ii) 5ª Subcategoria da 1ª Categoria da Classe correspondente;

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO  
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

**12 - Prazo de manutenção das propostas:**

Nos termos do disposto no artigo 65.º do Código dos Contratos Públicos, os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo fixado para a sua entrega.

**13 - Preço base:**

O preço base do procedimento é de € **63.958,24** (sessenta e três mil novecentos e cinquenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.

**14 - Legislação aplicável:**

Em tudo o omissso no presente convite, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Reguengos de Monsaraz, dezembro de 2018

José Gabriel Calixto



Presidente da Câmara Municipal

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO  
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

**ANEXO A**

**MODELO DA PROPOSTA**

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ... (designação da empreitada), a que se refere o (anúncio ou convite) datado de ..., obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de ... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

Á quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução o seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

(Assinatura)



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO  
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS

**ANEXO I**

Modelo de declaração

**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, podendo encontrar-se abrangida ou ter pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4), no caso de pessoa singular, ou, no caso de pessoa coletiva, não tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO  
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (12);

h) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (13), no caso de pessoa singular, ou, no caso de se tratar de pessoa coletiva, tenha sido condenada pelos mesmos crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções: (14)] (15):

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro;

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO  
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

- ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia, no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida Diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/EU, do parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falsei as condições normais de concorrência.
- j) Não diligenciou no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Não está abrangida por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO  
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

l) Não acusou deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (16)].

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO  
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Declarar consoante a situação.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (16) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO  
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS

**ANEXO II**  
Modelo de declaração

**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]**

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, podendo encontrar-se abrangida ou ter pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3), no caso de pessoa singular, ou, no caso de pessoa coletiva, não tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções (4)] (5);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO  
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

- f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- h) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (12), no caso de pessoa singular, ou, no caso de se tratar de pessoa coletiva, tenha sido condenada pelos mesmos crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções: (13)] (14):
- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro;
  - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia, no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
  - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO  
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida Diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/EU, do parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falsei as condições normais de concorrência.
- j) Não diligenciou no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Não está abrangida por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Não acusou deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.
- 2– O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (15)] os documentos comprovativos de que a sua representada (16) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos



**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO  
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), ... (data), ... [assinatura (17)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (9) Declarar consoante a situação.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Declarar consoante a situação.
- (13) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (14) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (15) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (16) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (17) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.